



Número: **0819314-91.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2015**

Valor da causa: **R\$ 5.670,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDMILSON DANTAS DA SILVA (EXEQUENTE)</b>	<b>CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61309 178	25/07/2022 12:00	<a href="#"><u>Petição</u></a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08193149120158152001**

**PORTE SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON DANTAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DOS ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA EXECUÇÃO DO JULGADO	
<p>1. / Intime-se o parte réu/vedado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, gerenciando o demonstrativo discriminado e justificado do débito alegado para a data do requerimento, nos termos do art. 554, do CPC, sob pena de acolhimento.</p> <p>2. / Intime-se o parte réu/vedado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, gerenciando o demonstrativo discriminado e justificado do débito alegado para a data do requerimento, nos termos do art. 554, do CPC, sob pena de acolhimento.</p> <p>3.1) INTIME-SE o parte réu/vedado para o prazo de 10 dias, para o pagamento do débito apresentado no ID _____, nos termos do art. 523, do CPC, sob pena de acolhimento para a face de despejada, a partir do art. 123 do CPC.</p> <p>4. / Intime-se o parte réu/vedado para elaborar e pagamento das contas processuais (qua/suílo avençado), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de intimação na Dívida Alva do Estado, Promoto Judicial e incluído no Senarval, consignando-se a intimação que a guia deverá ser emitida, discriminando os débitos do TIPB, seguidamente o prazo a prazo adiante. Corte Judicante&gt;&gt;Área Pública &gt;&gt; Consultar guia resulta &gt;&gt; inserir o número de processos. Atualizar &gt;&gt; Imprimir Banco.</p>	

Inicialmente, esclarece que conforme sentença publicada. EXISTE NUMERÁRIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DA PARTE RÉ.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

**Art. 21. A seguradora Líder do Consórcio DPVAT será responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocados.com.br](http://www.joaoportoadvocados.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/07/2022 12:00:51  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072512005059500000057984399>  
 Número do documento: 22072512005059500000057984399

Num. 61309178 - Pág. 1

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 21 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/07/2022 12:00:51  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072512005059500000057984399>  
Número do documento: 22072512005059500000057984399

Num. 61309178 - Pág. 2